

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

311531251

MUNICÍPIO DE AROUCA**Aviso n.º 10267/2018****Relatório de Estado do Ordenamento do Território****Abertura do Período de Discussão Pública**

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca:

1 — Torna público que, de acordo com o n.º 5 do artigo 189.º do DL 80/2015 de 14 de maio, se encontra aberto um período de discussão pública do relatório de estado do ordenamento do território a nível local, pelo prazo de 30 dias, que terá início no 5.º dia posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da respetiva página da Internet.

2 — O relatório de estado do ordenamento do território encontra-se disponível nos serviços da Divisão do Planeamento e Obras, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4544-001 Arouca, durante o período de discussão pública, todos os dias úteis, das 9.00 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas.

9 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

311494138

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA**Aviso (extrato) n.º 10268/2018**

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final, homologada por meu despacho de 09 de julho de 2018, do procedimento concursal de regularização de vínculos precários para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), aberto pela Oferta de Emprego OE201804/0007, publicitada na Bolsa de Emprego Público, em 02 de abril de 2018:

Lista de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
1 — Catarina Sofia Garcêz Filipe	13,76
2 — Sandra Cristina Henriques Sousa Brito	13,44
3 — Ana Rita Tomás Fonseca	(¹) 13,38
3 — Jorge Manuel Torres Azevedo	(¹) 13,38
4 — Helena Matilde Coelho Gonçalves	13,04
5 — Maria Fernanda Ouro Valada de Sousa	12,64
6 — Susana Fernandes Nascimento	12,56
7 — Maria Isabel Marques Alves	11,44

(¹) Mantém-se o empate mesmo depois de aplicados os critérios do desempate previstos no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como os critérios definidos na alínea i) da ata n.º 2.

2 — A lista de ordenação final encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, em www.cm-azambuja.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da citada portaria, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

10 de julho de 2018. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Sílvia Margarida Narciso Vitor*.

311497995

MUNICÍPIO DE CHAVES**Regulamento n.º 482/2018**

Nuno Vaz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público que, por deliberação do órgão executivo camarário, tomada em sua reunião ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2018, ulteriormente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 27 de junho de 2018, foi aprovado o «Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves».

5 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves**Nota justificativa**

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Chaves encontra-se, atualmente, previsto no Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 21 de novembro de 2015.

O referido instrumento regulamentar foi elaborado, após a entrada em vigor do DL n.º 10/2015, de 16/01/2015, o qual veio regular o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades comércio, serviços e restauração (RJACSR).

O DL n.º 10/2015 (RJACSR), para além de estabelecer a disciplina jurídica aplicável aos referidos setores, procedeu também à alteração do DL n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e DL n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual estabelece o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Nos termos do disposto no artigo 1.º do DL n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos passaram a ter horário de funcionamento livre.

No entanto, entendeu, o Município de Chaves, que a plena liberalização dos horários de funcionamento, tendo como objeto este tipo de estabelecimentos, poderia levar ao agudizar de um conjunto de situações de incomodidade e ou perturbação do sossego e qualidade de vida dos cidadãos residentes, com projeção ambiental negativa, em determinados setores e em determinadas zonas da cidade, indissociável da poluição sonora potencialmente geradora de situações de incomodidade para as pessoas que vivem nas proximidades de tais estabelecimentos, designadamente, estabelecimentos de bebidas.

De facto, pela sua natureza, tais estabelecimentos são, especialmente, suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores, bem como episódios de perturbação da segurança pública, nas suas imediações, sobretudo, nos casos de encerramento a horas mais tardias (período noturno).

Neste contexto, entendeu-se adequado fazer uma restrição ao horário de encerramento de certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza, são suscetíveis de afetar a tranquilidade e repouso dos cidadãos.

Sendo certo que, após a entrada em vigor do aludido instrumento regulamentar, inúmeros proprietários/exploradores de estabelecimentos comerciais, enquadrados na situação descrita no parágrafo anterior, vieram, junto do Município, manifestar o seu descontentamento, pela restrição do horário de funcionamento, particularmente, no que respeita aos estabelecimentos integrados no 2.º grupo, tendo em linha de conta a crise que, de uma forma geral, tal setor de atividade vem atravessando, nos últimos anos, situação que poderia determinar o encerramento de muitos desses estabelecimentos, com nítido prejuízo para o desenvolvimento económico e turístico do Concelho.

Dever-se-á salientar que, partindo de tal exposição de motivos, desde a aprovação do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, no ano de 2015, vieram a ser, administrativamente, sancionados, sucessivamente, regimes excecionais e transitórios de alargamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao 2.º grupo e que se enquadraram nas situações previstas no artigo 4.º do Regulamento, permitindo, por esta via, o seu regular funcionamento, até às 2h durante todos os dias da semana.

Nesta perspetiva, colhendo a experiência de aplicação do Regulamento Municipal, até aqui, em vigor, sobre a matéria, partindo de uma justa